



INDICAÇÃO Nº 3.247

Encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de lei referente ao Processo 10103-2/2017, para criar promoção "post mortem" a Guardas Municipais.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

16/08/2017

Tramita na Prefeitura Municipal o Processo 10103-2/2017, alvo de estudos para criação e implantação de projeto de lei criando a promoção "post mortem" aos servidores da Guarda Municipal de Jundiaí, mortos em serviço ou definitivamente inválidos ou incapazes de exercer suas funções, em decorrência de ato de serviço.

Diante dos pareceres favoráveis dos órgãos envolvidos no projeto;

Diante da minuta de projeto de lei elaborada pela unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania;

Diante da iniciativa de elaboração do referido projeto ser de competência exclusiva do Poder Executivo;

Diante do fato de o projeto ser reivindicação antiga da Guarda Municipal, e sua aprovação certamente resultará em pleno reconhecimento de toda instituição,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para a formal proposição do respectivo projeto alvo da minuta elaborada pela Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania e consequente encaminhamento para esta Casa de Leis para regulação, tramitação e votação.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2017.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

ANTONIO CARLOS ALBINO



Prefeitura
de Jundiaí

*R. Jundiaí
Albino 09*

Comunicado interno nº 422 /2017/CMT

Jundiaí, 10 de abril de 2017.

Senhor Gestor:

Versa o presente expediente sobre a Indicação nº1023 realizada Exmo. Vereador Romildo Antônio da Silva, sobre a Instituição de promoção "post mortem" a servidores da Guarda Municipal.

Consta informar, que esse Comando, acredita ser de grande significado e importância para todos os integrantes da Guarda Municipal esse reconhecimento por parte do poder executivo e legislativo, contudo, para que a mesma seja viabilizada, depende de legislação específica a ser elaborada junto a UGNJC, com a devida anuência e concordância do Exmo. Prefeito Municipal.

Diante do exposto, tenho a sugerir o encaminhamento do presente expediente e a cópia da indicação supramencionada, por meio de processo administrativo ao Exmo. Prefeito Municipal para deliberação e de mais tratativas se julgar oportuna, tendo em vista, não ser de competência e atribuição desse Comando tal iniciativa.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para demais informações pertinentes.

Atenciosamente

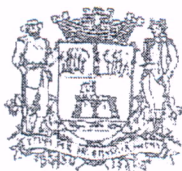
Cláudio FERIGATO
INSPETOR - COMANDANTE
GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EM 11 ABR 2017

Ao
Ilmo. Sr.
Paulo Sérgio de Lemos Giacomelli Stei
MD. Gestor de Segurança Municipal de
JUNDIAÍ - SP

*- DE ACORDO
- EUC COMO SUGERIDO*

Paulo S. L. Giacomelli Stei
Gestor de Segurança Municipal



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

02
/

INDICAÇÃO N° 1023

Instituição de promoção "POST MORTEM" a Servidores da Guarda Municipal.

ENCAMINHE-SE.

J. L. I.
Presidente

28/03/2017

Jundiaí, 7 de 4 de 2017.

O Comando da Guarda Municipal determina que sejam tomadas as devidas providências junto a:

Div. Adm. Div. Oper. Div. Flor. Canil
 CPD CIE RE Crack

Outro _____

Claudio Ferigato
Inspetor Comandante
Guarda Municipal de Jundiaí

A Guarda Municipal trabalha em contato direto com a população do município de Jundiaí, prestando todo tipo de auxílio e, ao mesmo tempo, está direcionada para a manutenção da segurança das áreas públicas e proteção do patrimônio municipal,

Estão presentes nas escolas, creches, postos médicos, hospitais, prefeitura, Câmara Municipal, fiscalização dos logradouros públicos, das desovas clandestinas de lixo ou produtos que possam contaminar o meio ambiente; policiamento em eventos e rondas ostensivas em parques, jardins, etc,

Os Guardas Municipais realizam um intenso trabalho de prevenção, inibição da violência e criminalidade, arriscando suas vidas em benefício da população,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para a instituição de promoção "post mortem" a servidores da Guarda Municipal.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2017.

GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Controle Interno de Recebimento
 Expediente Externo

Controle Interno n° 537061
 Data Recebimento: 07/04/2017
 Horário Recebimento: 12 h 09 m
 Recebido por: Marcos

Romildo Antonio da Silva
ROMILDO ANTONIO DA SILVA



03
my

UGCC/GG
Em 02.05.2017

Ref.....: Processo nº 10.103-2/2017

Trata-se da Indicação nº 1023, do Vereador Romildo Antônio da Silva visando a instituição de promoção *post mortem* aos servidores da Guarda Municipal.

Considerando a manifestação do Gestor da UGSM, às fls. 1, encaminhe-se à UGNJC, para análise e manifestação.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Casa Civil

DS

09

Proc.: 10.103-2/2017-1

Da: UGNJC/PCJ

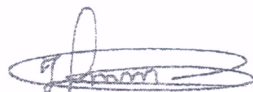
Para: UGNJC/GG

Em: 08/05/2017

Antes de prosseguimento na análise jurídica solicitada às fls. 3, faz-se necessário o retorno à **UGSM** para que esclareça qual a natureza jurídica da **promoção "post mortem"** citada. Isto é, elucide se trata-se de homenagem conferida pelo Município ao servidor falecido, ou se trata-se de benefício que trará impactos financeiros para o Município, considerando ser a "promoção" termo técnico utilizado no Estatuto dos Servidores Públicos (LC nº 499/2010) para denominar a ascensão funcional (art. 37) no plano de carreira do servidor.

Ainda, recomenda-se que em tais casos, seja elaborada minuta de projeto de lei contendo a proposta almejada para análise por este órgão.

É o entendimento. À **UGSM** para providências preliminares.



Heloise Meneghei Melquiades

Procuradora do Município

Processo nº 10.103-2/2017

Da: UGNJC/Procuradoria e Consultoria Jurídica
Para: UGNJC/GG

Em 10/05/2017

Acompanho a r. manifestação de fls. 04 dos autos.

Assim sendo, recomendamos o retorno do presente à UGSM para os esclarecimentos pertinentes, bem como apresentação de projeto de lei preliminar contendo elementos para disciplinar a pretensão, além do fornecimento de subsídios para a elaboração de justificativa ao projeto de lei.

Registramos que tais medidas se fazem necessárias em razão da inexistência de qualquer instrução no presente expediente, inviabilizando, assim, a análise jurídica solicitada.


CLAUDIA CLINI STORANI DE CAMPOS
Chefe Adjunta da Procuradoria e Consultoria Jurídica

Processo nº 10.103-2/2017-1

Assunto: Indicação n. 1023 - Instituição de promoção "post mortem" a servidores da Guarda Municipal.

DA: UGNJC/DJC

PARA: UGSM/GG

Em 11.05.2017

1. Somos favoráveis à manifestação de fls. 04 por seus próprios fundamentos, acompanhada da respectiva chefia às fls. 05.
2. Assim, remetam-se os autos à UGSM/GG, para esclarecimentos e apresentação de projeto de lei preliminar, conforme recomendado às fls. 05.
3. Após, retornem os autos à UGNJC/PCJ para análise conclusiva.


JOSÉ BAZÍLIO TEIXEIRA MARÇAL

Procurador do Município - Diretor Jurídico do Contencioso

Minuta de Projeto de Lei

LEI Nº XXXXX, DE XX DE XXXXXXX DE 20XX.

Dispõe sobre a concessão de benefícios a integrante da Guarda Municipal julgado inválido permanentemente ou falecidos em ato de serviço

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx, PROMULGA a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Em decorrência de ato de serviço, o integrante da Guarda Municipal que vier a **falecer** ou for julgado **definitivamente inválido ou incapaz para exercer a função e atribuições de Guarda Municipal**, passarão a ter seus **vencimentos integrais de seu posto ou graduação imediatamente superior**, independentemente de seu tempo de serviço,

§ 1º - No caso de **falecimento**, o beneficiário do integrante da Guarda Municipal fará jus aos vencimentos e/ou pensão em decorrência do "Post Mortem" em ato de serviço para defesa da sociedade.

§ 2º - No caso de **invalidez ou incapacidade permanente** de exercer as funções e atribuições inerentes às funções, o integrante da Guarda Municipal, apenas fará jus ao benefício previsto na presente legislação, se os fatos que originaram as respectivas restrições **forem em decorrência de ato de serviço**

§ 3º - Em ambos os casos, **"Post Mortem"** ou **"invalidez ou incapacidade permanente"**, as mesmas serão precedida de competente apuração, os *efeitos específicos da alteração, ora indicada, são retroativos a data da invalidez ou morte.*

Artigo 2º - As promoções previstas nos §1º e §2º serão concedidas, independente da existência de vaga, interstício ou habilitação em cursos, ainda que não exista a disponibilidade a que pertença o integrante da Guarda Municipal, posto ou graduação imediatamente superior.

§ 1º Os Posto ou graduação imediatamente superior que trata esse artigo são; de Guarda para Subinspetor, de Subinspetor para Inspetor e de Inspetor para Subcomandante.

Artigo 3º - As disposições desta lei não se se aplicam aos integrantes da Guarda Municipais já aposentados ou falecidos, ate a data da promulgação da presente Lei, bem como às pensões concedidas em casos idênticos.

Artigo 4º - As despesas resultantes desta lei, ocorrerão por conta do Iprejun - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura de Jundiaí, aos xx do mês de xxxxxxxx de dois mil e xxxxxx.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

Jundiaí, 06 de junho de 2017.

Ref. Processo 10.103-2/2017-1

Primeiramente gostaria de ressaltar a importante indicação nº 1023 realizado pelo egrégio Vereador Romildo Antônio da Silva, que objetiva a valorização daqueles profissionais que no dia a dia dentro do exercício de suas atribuições locam a risco iminente o maior bem que possuem, ou seja, o da própria vida e defesa de terceiros.

Em todas as Instituições diretas e indiretas que estão vinculadas as questões relacionadas à segurança pública, atribuem a "promoção" post mortem aos vencimentos, pois "seria" uma forma de agradecimento e também de auxílio indireto a todos aqueles ou mesmo a seus beneficiários, que por venturam venham a fazer jus.

A promoção post mortem ou por invalidez permanente ou incapacidade de exercer a função de Guarda Municipal, visa valorizar o empenho dos integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí que, de forma tão dolorosa para seus muitos amigos e familiares, pode seguir em paz com a consciência de que seu dever foi cumprido. O fato se dá como reconhecimento ao trabalho desses dedicado Guardas que tiverem a suas vidas abruptamente interrompidas ou mudadas drasticamente, em uma ocorrência que muitas vezes é tida como de rotina. Mais um fato que cerca os nobres heróis fardados é que ao atender um chamado encaminhado pela Cidade, não há maneira dos Guardas Municipais saberem exatamente o que os espera. Ainda assim, bravamente seguem ao destino, pois tem a missão de proteger a vida alheia mesmo com o risco da própria.

Diante do exposto, encaminho o presente à UGNJC/PCJ para prosseguimento.

Cláudio Ferigato
Inspetor - Comandante
Guarda Municipal

Paulo Sérgio de Lemos Giacomelli Steil
Gestor de Segurança Municipal

Ofício ADM/ GMJ nº 658/2017 – AL

Ref: - Encaminhamento cópia do Processo – 10.103-2/2017-1

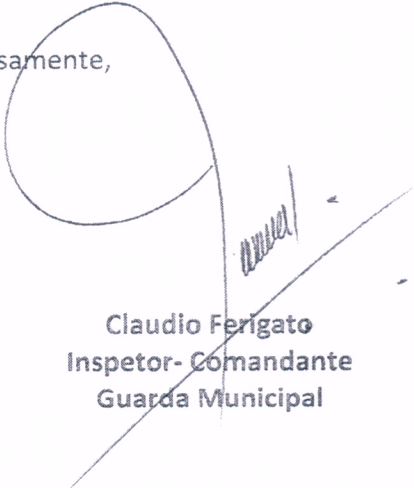
Jundiaí, 08 de junho de 2017.

Prezado Senhor:


Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria cópia do Processo 10.103-2/2017-1, onde o Comandante da Guarda Municipal Inspetor Claudio Ferigato, através do ofício ADM/GMJ – 422/2017- CMT, solicita a esse digno Vereador a instituição de promoção “Post Mortem” a servidores da Guarda Municipal, onde que, por entendimento dos demais Órgãos do Município foram favoráveis a elaboração de Minuta de Projeto de Lei contendo a proposta almejada.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Claudio Ferigato
Inspetor- Comandante
Guarda Municipal

Ao Ilmo. Sr.
Romildo Antônio da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí.
Jundiaí- SP


Claudineia Ferrelira
Recepcionista - C.M.J
RG: 23.438.454-2